



**TC 032.037/2017-1**

**Tipo:** Solicitação do Congresso Nacional

**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)

**Responsável:** Juarez Martinho Quadros do Nascimento (CPF 003.722.772-68), Presidente da Anatel

**Procurador:** Não há

**Proposta:** Diligência

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Ofício 175/2017-CCTCI/P, de 8/11/2017, por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado Paulo Magalhães, presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados (CCTCI), encaminha a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 76, de 2016, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Crimes Cibernéticos.

2. O documento encaminhado propõe a realização de fiscalização pela CCTCI, com auxílio do Tribunal de Contas da União, sobre as ações de acompanhamento e controle da Anatel relativas à correta implementação e utilização dos cadastros de usuários de telefones pré-pagos, nos termos da Lei 10.703/2003.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3. Com vistas a atender à solicitação, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992 e com amparo na delegação de competência contida no art. 1º, inciso I, da Portaria-MIN-AA 1/2014 e na subdelegação expedida pelo Secretário de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração do TCU, expressa no art. 1º, inciso I, da Portaria-SeinfraCOM 1/2017, propõe-se realizar diligência à Anatel para que, no prazo de quinze dias, encaminhe, em formato eletrônico – documentos no formato docx, planilhas no formato xlsx (desbloqueadas e com fórmulas ativas) e demais documentos digitalizados em formato OCR/PDF, permitindo a localização de palavras e transcrição do texto –, esclarecimentos acerca dos pontos a seguir:

a. Informar os procedimentos de fiscalização realizados pela Anatel com o intuito de verificar o total cumprimento do disposto na Lei 10.703/2003 e quais os resultados dessas fiscalizações;

b. Existe algum normativo da Anatel que regulamenta o disposto na Lei 10.703/2003, e estabelece critérios a serem seguidos pelas empresas prestadoras do SMP e para a fiscalização pela Agência?

c. Encaminhar a listagem completa das multas aplicadas pela Anatel, em consonância com a Lei 10.703/2003, destacando os agravantes de natureza, gravidade e prejuízo previstos no artigo 5º do diploma legal;

d. Informar se foi realizada a campanha institucional prevista no art. 6º da Lei 10.703/2003, destacando a avaliação dos objetivos alcançados e as ações decorrentes dessa avaliação;

e. Informar o quantitativo dos processos em que houve a utilização dos dados cadastrais dos usuários de telefones pré-pagos por autoridades autorizadas, por unidade da federação;

f. Informar se, nas fiscalizações sistêmicas da Anatel junto às prestadoras de serviços de telefonia móvel, são aferidas a veracidade das informações prestadas pelos usuários dos serviços pré-pagos, ainda que por amostragem, e os procedimentos de coleta dos dados estabelecidos na legislação, encaminhando os documentos utilizados e o resultado dessas fiscalizações, se houver;

g. Informar se a Anatel possui levantamento do quantitativo de uso de celulares pré-pagos



para o acometimento de crimes, discriminados por tipo, e o registro de linhas desativadas ou denunciadas devido ao seu uso para a prática de delitos;

h. Informar se a agência já realizou estudos sobre a viabilidade de inclusão, nos termos do regulamento do Serviço Móvel Pessoal ou em algum normativo da Anatel, de aplicação de multa às operadoras, nos casos de fraudes contra clientes do Sistema Financeiro Nacional em que houver falha na correta identificação do proprietário da linha ou uso de dados falsos ou inverídicos.

À consideração superior.  
SeinfraCOM, 2ª Diretoria, em 15/2/2018

*(Assinado eletronicamente)*

MANUELLA DE FARIAS NARDELLI COSTA

AUFC – Mat. 10961-4